

**LEI Nº. 1572/2015**

**DATA: 23.04.2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão Temporária de Uso de Bem Imóvel a Associação de Idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão Temporária de Direito de Uso à “**Associação de Idosos da Barra Grande**”, CNPJ nº 03.660.386/0001/56, representada pelo Senhor Alenir Cresencio Salmoria, portador do CPF nº 242.362.259-72 e RG nº 3.146.846-9 SSP/PR, residente e domiciliado ao lado da PR 566, na comunidade de Barra Grande, Município de Itapejara D'Oeste, Pr., “**01 (um) Barracão em alvenaria, em único pavimento, fechado, com estrutura em pré-moldado, cobertura com estrutura e telhas metálicas, piso de concreto, aberturas metálicas, com banheiros, um depósito e salão, com área total de 622,88m2 (seiscentos e vinte e dois virgula oitenta e oito metros quadrados) de área construída e mais área de estacionamento, implantados no Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 10, do Povoado Barra Grande, sito à Rua Pacifico Telles, nº 880, Matrícula nº 21.573, registrada no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, com área de 1.424,53m2 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e três centímetros quadrados) na Comunidade de Barra Grande neste Município**”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no Art. 129 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990 e Art. 24 da Lei nº 8.666 de Licitações, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994.

**Art. 3º** - O imóvel a ser concedido destina-se ao uso exclusivo da Associação de Idosos da Barra Grande, para atividades da associação voltadas a cultura, direitos sociais e à arte, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em anexo.

§ 1º – O não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, com a rescisão do contrato do benefício concedido, obrigando o Município à execução por eventuais perdas e danos, aplicando-se também ao concessionário a repassar ao Município, por disposição contratual, o imóvel e edificações nele constantes, permitindo-se o Município à emissão de posse dos bens, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso, outorgado à entidade nos termos do artigo anterior, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

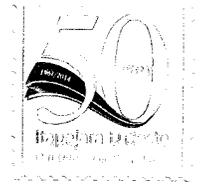


- I – obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licenças ambientais, limpeza e conservação do imóvel, preservar o meio ambiente, especialmente com relação à poluição ambiental e sonora;
- II – Desenvolver as atividades de maneira permanente, sem interrupção, salvo os casos fortuitos ou de força maior, no período da concessão;
- III – Atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo orgânico e reciclado;
- IV - Prestar informações à Administração Municipal, sempre que solicitadas, para verificação dos encargos estabelecidos e a preservação do patrimônio, como também permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município permitente, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- V – Suportar as despesas com água, luz e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- VI – Manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado, fazendo as manutenções do mesmo;
- VII - A Associação deverá contratar seguro do bem descrito no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- VIII – Não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;

**Art. 5º** - A Concessão de Direito de Uso do imóvel, concedido em caráter precário, perdurará pelo período de **10 (dez) anos**, sem ônus à entidade beneficiada.

**Parágrafo Único** – A entidade beneficiada deverá comunicar ao Município permitente, por escrito, a sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou em qualquer momento se houver alterações ou desvio do objeto social descrito no art. 3º.

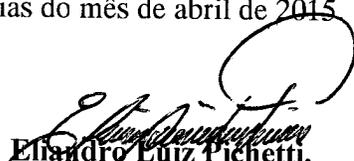
**Art. 6º** - A Permissão de uso se dará a título gratuito, e as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a serem realizadas no imóvel deverão ser precedidas de autorização do Município permitente, e incorporarão o imóvel sem qualquer direito de retenção, podendo, contudo, ser indenizadas, mediante avaliação prévia quando da resolução desta permissão. Caso haja resolução antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito à indenização.



**Art. 7º** – Expirado o tempo de vigência deste termo, a entidade deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, com as benfeitorias realizadas, salvo a depreciação natural do bem cedido

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2015



Eliandro Luiz Pichetti,  
Prefeito Municipal.